



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



PROCESSO Nº 049/2024
PROCEDIMENTO Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024
CONTRATO Nº 049/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 29 de Abril, S/N, Centro, Caldeirão Grande do Piauí, CEP 64.695-000, CNPJ nº 41.522.293/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, estabelecida na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Bairro: Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife - PE, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas demais alterações (Art. 74, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a apresentação artística do Cantor Rey Vaqueiro, na XIV Exposição de Caprinos e Ovinos de Caldeirão Grande, EXPOCABOCLOS, na cidade de Caldeirão Grande do Piauí – PI, no dia 17 de novembro de 2024 com duração de 01:30 hr (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado até a realização do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

FLS. 97
CPL

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA-94
782911300
Assinado de
forma digital por
MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA-9478291
1308
Dados: 2024.10.18
11:21:59 -05'00'



CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei n.º 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

FLS. 89
CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



- 11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 18 de outubro de 2024.

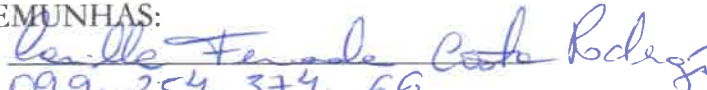


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

MARIA VALMIRIA SILVA
DE
OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por
MARIA VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.10.18 11:21:21
-03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CNPJ: 09.487.738/0001-08

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 099.254.374-66

Nome: 

CPF: 088.695.353-71

FLS: 90

CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

- III- Membr: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NOVA Assessor Jurídico do Município. OAB/PI nº 4521, inscrito no CPF, nº 446.882.963-04. Indicação pela Atual Gestão;
- IV- Membr: Dr. MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO, OAB/PI nº 13.175 e CPF, nº 026.935.293-79 Indicação Pelo Prefeito Eleito;
- V- Membr: ARNON CANDIDO ARRAIS, Secretário Municipal de Educação. CPF: nº 795.109.733-00 – Indicação pela Atual Gestão;
- VI- Membr: RITA DE CÁSSIA SOUSA MARTINS TOMAZ, Servidora Pública Municipal. CPF, nº 478.955.863-00. Indicação Pelo Prefeito Eleito;
- VII- Membr: MAURIZA DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Saúde - CPF: nº 052.345.243-89- Indicação pela Atual Gestão;
- VIII- MBR: LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA, Ex- Prefeita Municipal - CPF: nº 337.635.933-49 – Indicação pelo Prefeito Eleito;
- IX- Membr: JOAO MOTA FETIOSA, Secretário Municipal de Finanças - CPF: nº 947.172.813-49 – Indicação pela Atual Gestão;
- X- Membr: CARLOS ALBERTO MIRANDA SARAIVA, Engenheiro Agrônomo. CPF: nº 692.367.203-15 – Indicação Pelo Prefeito Eleito

Parágrafo Único: Participarão também da transição administrativa os senhores abaixo especificados:

- I- D^o LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA- OAB/P. nº 17.141 - CPF: 046.668.033-35- Procurador do Município;
- II- GERALDO FONSECA CORREIA- CPF: 493.106.311-04- Prefeito Atual;
- III- RODRIGO DA ROCHA MARTINS- CPF: 787.149.153-91- Prefeito Eleito;

Art. 3º - A Equipe de Transição tem por finalidade propiciar o Chefe do Poder Executivo atual, informar ao Prefeito Eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito-Eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber da atual Chefe do Poder Executivo todas as dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do Novo Governo.

Art. 4º - O Processo de transição governamental inicia-se com a publicação da presente Portaria com encerramento até a posse do prefeito eleito;

Art. 5º - As informações relativas ao determinado no caput do art. 3º serão deliberadas pela Equipe de Transição e entregues de acordo com o determinado pelo §2º do Art. 1º da presente portaria, nos prazos da legislação pertinente;

Art. 6º - A equipe de Transição deverá organizar cronograma e planejamento de suas atividades, elaborando calendário de reuniões, bem como registrando em livro específicos todas as deliberações feitas por maioria de seus membros, requerendo documentos e informações com resposta no prazo legal e mediado pelo Coordenador/Membro, conforme especificado nesta Portaria, de acordo com as normas pertinentes;

Parágrafo único: As solicitações atizadas no art. 3º da presente portaria, bem como as estabelecidas na Lei Estadual nº 6.253 de 22 de agosto de 2012, deverão ser feitas por escrito e protocoladas, com resposta acompanhada pelo Coordenador/Membro, conforme estabelecido nesta Portaria, sem detimento do direito de informação prevista em lei;

Art. 7º - Todos os trabalhos realizados pela Equipe deverão ser registrados em autos próprios numerados e registrados, trabalhos esses que serão abertos por portaria, elaborada pelo Coordenador da maioria dos membros da referida Equipe;

Parágrafo único: Toda a documentação será realizada em duas cópias, ficando uma nos autos principais da Equipe de Transição, sob a responsabilidade do Coordenador/Presidente e cópia à disposição do Coordenador/Membro;

Art. 8º - A equipe de transição deve organizar Calendário de Atividades, com vista a proporcionar os membros que são servidores públicos efetivos a conciliar suas atividades com os trabalhos da equipe de transição;

Art. 9º - Os Coordenadores e membros da Equipe não serão remunerados, pelo exercício de suas atividades prestado a equipe de Transição atizada;

Art. 10º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão coordenados pelos servidores públicos envolvidos;

Art. 11º - As demais atividades da Equipe de Transição não previstas nesta Portaria, serão decididas e realizadas por ata própria deliberada, pela maioria de membros da Equipe de Transição, guardando a devida observância aos ditames legais;

Art. 12º - A presente Portaria, após a publicação no Diário Oficial, deve ser encaminhada, por cópia, à Prefeitura Eleita, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí-CE para as providências que entenderem necessárias;

Art. 13º - Fica destinada uma sala na Prefeitura Municipal de Bertolínia, equipada com computador, mesas, cadeiras e ar condicionado, dentre outros equipamentos, para servir de instalação para a realização das atividades da Equipe de Transição;

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, em 18 de Outubro de 2024

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

GERALDO FONSECA

Assinado de forma digital

CORREIA:49310631

por GERALDO FONSECA

104

CORREIA:49310631104

Data: 2024.10.18 11:17:59

+330'

GERALDO FONSECA CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BE643851FD428



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455.1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

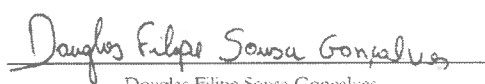
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** 049/2024**PROCESSO Nº:** 049/2024**INEXIGIBILIDADE Nº:** 017/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.**CONTRATADO:** REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ: 09.487.738/0001-08.

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR REY VAQUEIRO, NA XIV EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DE CALDEIRÃO GRANDE, EXPOCABOCLOS, NA CIDADE DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2024 COM DURAÇÃO DE 01:30 HR (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).

VALOR: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).**FONTE DE RECURSO:** FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.**ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 DE OUTUBRO DE 2024**VIGÊNCIA:** 18 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 18 de outubro de 2024.



Douglas Filipe Sousa Gonçalves

Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

FLS: 91
CPL